



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE OXIMETRO DE PULSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	QTD	UND	PERÍODO	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. MÉDIO UNIT	V. MÉDIO TOTAL
1	12	UND	12 MESES	LOCAÇÃO DE OXIMETRO DE PULSO	R\$280,00	R\$3.360,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1- Justifica-se por ser uma medida prudente para melhorar a qualidade do atendimento médico, a detecção precoce de problemas respiratórios e a capacidade de resposta a situações de emergência, beneficiando a comunidade local e contribuindo para a eficácia do sistema de saúde municipal..

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1- O objeto contratado, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na Lei nº. 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação;

5 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme consta neste Termo de Referência.

6 - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência para a prestação de serviços licitados será até 31 de dezembro de 2023, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer ao proponente todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

7.2. Apresentar, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto pactuado entre as partes.

7.3. Efetuar pagamento, em conformidade com o pactuado no instrumento contratual que será celebrado entre as partes.

7.4. Colocar à disposição da CONTRATADA (O) condições mínimas para a prestação dos serviços contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dos serviços;

8.2 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e ao Município de São João do Oriente pelos serviços;

8.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de eventuais empregados.

8.4 Atender a prestação de serviços de acordo com a demanda do contratante. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.5 Conduzir a prestação dos serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.6 Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7 Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato.

8.8 Manter a Administração Municipal devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a prestação dos serviços;

8.9 Garantir absoluta eficiência nos serviços, durante e nos prazos previstos sendo que, os serviços deverão ser entregues, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado.

8.10 A contratada deverá prestar serviços de qualidade, conforme condições estabelecidas no contrato.

8.11 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do contratante e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;

8.12 Cuidar para que os elementos/dados utilizados na prestação dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante.

8.13 Não poderá ceder ou transferir este Contrato, sem autorização do contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

8.14 Fornece toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o contratante, sendo, ainda, de responsabilidade da contratada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

8.15 Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - A contratada apresentará após a prestação de serviços dos objetos licitados, Nota Fiscal referente a entrega efetivada.

9.2 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

- a) em moeda corrente;
- b) nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega e apresentação da nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

9.3 - O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no contrato, ficando o pagamento interrompido, não ensejando pelo atraso, juros nem correção monetária.

9.4 - O pagamento será depositado em cheque, conta bancária ou boleto bancário indicado pelo licitante vencedor.

9.5 - Os dados referentes à conta bancária do fornecedor deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa por ocasião da prestação dos serviços licitados.

9.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10- DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

São João do Oriente/MG, 06 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente/MG
CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159
